



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giusepe Capeleto, 1414 - CEP. 87.930-000
Fone: 3462-2560
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

Ofício nº19/2023

Querência do Norte, 19 de Julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

FERNANDO AUGUSTO MELO GUIMARÃES

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ADELAIDE CRUZ, brasileira, servidora público municipal, Diretora Presidente do órgão previdenciário Municipal de Querência do Norte, gerido pela unidade gestora única Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte – QUERÊNCIA PREV, inscrito no CNPJ nº 00.604.639/0001-86, com sede na Avenida Giusepe Capeleto, 1414, com fulcro no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar nº 113 de 15.12.2005, no art. 312, inciso I, art. 5º, inciso V, art. 32, inciso X e 311, § 1º, do Regimento Interno, requerer a instaurar **Processo de Consulta**, quando a interpretação a ser dada a dispositivo legal que prevê a concessão de avanço e/ou reenquadramento de servidores inativos cujos títulos sejam expedidos após a inativação, mas até a data da publicação de Lei, que contenha tal previsão.

No Município de Querência do Norte, foi publicado a Lei nº 1897/2022, onde prevê em seu artigo 76, que: “Para efeitos de reenquadramento dos servidores inativos, aposentados com paridade, terão validade para os avanços dos níveis de Carreira os títulos expedidos até a data da promulgação da presente Lei.”

A Requerente entende estar presente a previsão contida no § 1º do artigo 311 do Regimento Interno desta Corte de Contas, já que irá orientar não só no âmbito do Município de Querência do Norte, mas de todos os Municípios instituidores de Regime Próprio de Previdência Social.

Por este norte, fórmula as seguintes questões:

- a) É possível ser concedido avanço e/ou progressão funcional a servidor inativo ou pensionista abrangido pelo instituto da paridade, que não teve seu direito reconhecido antes da aposentadoria?



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeleto, 1414 - CEP. 87.930-000
Fone: 3462-2560
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

- b) É possível ser concedido avanço e/ou progressão funcional a servidor inativo ou pensionista abrangido pelo instituto da paridade, que obteve títulos (progressão vertical), após a concessão do benefício previdenciário?
- c) Em sendo afirmativo quando a possibilidade dos quesitos constantes dos itens “a” e “b”, acima, tal previsão está de acordo com o disposto no art. 7º da E.C. 41/2003?
- d) A concessão de avanço e/ou progressão funcional a servidor inativo e ou pensionista abrangido pelo instituto da paridade, após a concessão do benefício previdenciário fere o princípio da contributividade previsto no art. 40 da C.F., já que não houve contribuição sobre a mesma quando em atividade?
- e) A concessão de avanço e/ou progressão funcional a servidor inativo e ou pensionista abrangido pelo instituto da paridade, após a concessão do benefício previdenciário fere os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário previstos no art. 40 da C.F., já que não houve contribuição sobre a mesma quando em atividade?
- f) Em tese o atendimento ao comando de lei local com tal disposição desafiaria a aplicação da Lei nº 9.717/98, artigo 8º?

Assim, diante do acima disposto, dos questionamentos firmados, instruído com Parecer Jurídico, requer-se a instauração do presente pedido de Consulta, com a instrução pela Unidade Técnica quanto as decisões já firmadas por esta Corte de Contas, manifestação do Ministério Público quanto a matéria suscitada e decisão final pelo Órgão de competência deste egrégio Tribunal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ADELAIDE DA CRUZ
Diretora Presidente do RPPS

Adelaide da Cruz
Dir. Presidente da Querência Prev,
Dec. 044/2013 - RG. 5.272.652-2